



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº. 0023/2023

DAS PARTES:

CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, situada na Praça Theognes Antonio Calixto, nº. 88, Bairro: Gravatá - Conceição do Coité, Estado da Bahia, CEP: 48.730-000, inscrita no CNPJ n.º 13.227.228/0001-60, neste ato representada pelo seu Presidente o senhor JOSÉ JAILMO PEREIRA GOMES, brasileiro, portador do CPF n.º 239.863.555-34, residente e domiciliado neste município de Conceição do Coité - BA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JOSÉ RIEDSON DE ARAÚJO CARNEIRO, CNPJ: 30.883.521/0001-03, com escritório na 2ª TV Manoel Bandeira, nº. 53, Térreo, Bairro: Vila Tóide - CEP: 48.730-000, no município de Conceição do Coité/BA, representada pelo senhor JOSÉ RIEDSON DE ARAÚJO CARNEIRO, inscrito no nº CPF - 903.916.405-34, doravante denominada CONTRATADA, considerando o constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0023/2023 - CARTA CONVITE Nº 0010/2023, resolvem firmar o presente contrato regido pelas cláusulas e condições que seguem explicitadas.

•CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de mobiliário para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité/BA, conforme especificações do anexo I do edital e da Proposta apresentada no Processo de Licitação Carta Convite 0010/2023 e Processo Administrativo nº 0023/2023.

•CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada, de acordo com a necessidade, após o recebimento da solicitação de material, ou ordem de fornecimento, devidamente autorizada por autoridade competente.

•CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

Este contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, com início a partir da sua assinatura pelas partes interessadas.

•CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:

O valor global do presente Contrato é de R\$ 21.206,00 (Vinte e um mil, duzentos e seis reais), conforme proposta apresentada que faz parte deste processo.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

No preço global constante acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto contratual, como, mão-de-obra, materiais, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, lucros, depreciações e o que for necessário ao devido cumprimento do presente Contrato

• CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO:

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA através de cheque ou transferência bancária, de titularidade da CONTRATADA, obedecidas as seguintes condições:

a. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO CONTRA-APRESENTAÇÃO: Sendo efetuados em até 10(dez) dias após apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que serão devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento da CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

b. As notas fiscais/faturas e certidões exigidas pelo setor financeiro/contábil da Câmara de Vereadores que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a- Certidão negativa de tributos municipal da sede empresa;
- b- Certidão negativa de débitos tributários do Governo do Estado;
- d- Certificado de regularidade do FGTS - CRF;
- e- Certidão negativa de débitos Trabalhistas;
- f- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União-RF;

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência na entrega do objeto deste contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

•CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Funcional: 01.031.0001.2003 - Manutenção Adm Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 1500 - Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanente

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO: RODRIGO JUNQUEIRA DE LIMA

•CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE:

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta.

•CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- Entregar os bens previstos no objeto, nas exatas condições, preço e prazos estabelecidos;
- manter-se durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, habilitação, qualificação, etc.;
- arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, inclusive o pagamento de mão de obra de manutenção de seu pessoal, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, assumindo a responsabilidade tributária, administrativa, civil e penal decorrente de seus atos;
- sujeitar-se a fiscalização da contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas, responsabilizando-se pelos danos causados a contratante ou a terceiros que sejam decorrentes de sua culpa ou dolo;
- assumir seus riscos e despesas do fornecimento de mão de obra, aparelhos e equipamentos para perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se pela idoneidade e comportamento de seus empregados e/ou subordinados, assumindo os prejuízos causados por estes, devendo atender de imediato as solicitações da contratante quanto à substituição de algum empregado quando não seja considerado qualificado para o desempenho de tal função;
- responder por quaisquer compromissos assumindo com terceiro, ainda que vinculado à execução deste contrato;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, fornecer todos os equipamentos e maquinários, ferramentas e aparelhos adequados à execução dos serviços;
- reparar, remover e reconstruir as suas expensas quando se verificar vício, defeito ou incorreção resultante de execução.

• CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

O atraso injustificado no cumprimento deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações.

Parágrafo Primeiro - Se o total das multas atingirem um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total deste Contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas "ex-offício", de qualquer crédito da **CONTRATADA** existente na Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-Ba, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que a **CONTRATANTE** determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Terceiro - o atraso injustificado no pagamento das notas fiscais/fatura pela **CONTRATANTE** sujeitará a rescisão contratual devendo não ser negado o direito a **CONTRATADA** de receber todos os valores que se encontrarem em aberto para os quais tenha ocorrido a devida prestação dos serviços.

• CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, reconhecidas os direitos da **CONTRATANTE**, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo Primeiro - À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) Falência, "Recuperação Judicial" ou dissolução da **CONTRATADA**;



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente Contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para o fornecimento;
- e) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- f) Descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- g) Caução ou utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- h) Outros, conforme previsto no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas modificações.

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité-BA, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que efetue os pagamentos inerentes aos objetos fornecidos até a data da rescisão.

Parágrafo Terceiro - Se a **CONTRATADA** der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito a **CONTRATADA**, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, será avaliado e pago, de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE** o fornecimento efetuado, podendo a **CONTRATANTE**, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com os **ÓRGÃOS PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA**, por prazo até de 05 (cinco) anos.

• CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato.

Parágrafo Único - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

• CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO:

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

•CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

•CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

•CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Conceição do Coité/BA para dirimir as questões oriundas deste contrato.

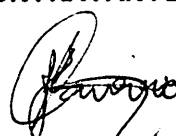
E por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 02 (dois) vias de igual teor e forma para único fim.

Conceição do Coité/BA, 07 de Março de 2023.


CAMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA

CNPJ: 13.227.227/0001-40


CONTRATANTE


JOSÉ RIEDSON DE ARAÚJO CARNEIRO 90391640534

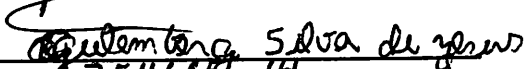
CNPJ: 30.883.521/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª -  063.288.395-08

CPF.:

2ª -  000.754365-14

CPF.:



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
CNPJ nº. 13.227.228/0001-60
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 0023/2023
CARTA CONVITE Nº. 0010/2023
CONTRATO Nº. 0023/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

EMPRESA CONTRATADA:

NOME: JOSÉ RIEDSON DE ARAÚJO CARNEIRO 90391640534
CNPJ: 30.883.521/0001-03
TEL.: +55 75 991719952
E-MAIL: RRMOVEISCOITE@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: 2ª Tv Manoel Bandeira, 53
BAIRRO: Vila Tóide
CEP: 48.730-000
MUNICÍPIO: Conceição do Coité/BA.

OBJETO: Aquisição de mobiliário para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Conceição do Coité/BA, conforme especificações do anexo I do edital.

VALOR GLOBAL ANUAL: R\$ 21.206,00 (Vinte e um mil, duzentos e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL: 0103100012003 - Manutenção Adm. Câmara de Vereadores
44.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes
RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO CONTRATO: RODRIGO JUNQUEIRA DE LIMA.

PRAZO:

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 07 de Março a 31 de dezembro de 2023
DATA ASSINATURA: 07 de Março de 2023.

Praça Theognes Antonio Calixto nº. 88 - Bairro: Gravatá - CEP: 48.730-000
Tel.: (75) 3262-1329 - E-mail: contabilidade@camaradecoite.com.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230813231

RAZÃO SOCIAL	
JOSE RIEDSON DE ARAUJO CARNEIRO 90391640534	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
150.084.769	30.883.521/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 30.883.521/0001-03

Razão Social: JOSE RIEDSON DE ARAUJO CARNEIRO 90391640

Endereço: 2 TV MANOEL BANDEIRA 53 TERREO / VILA TOIDE /
CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2023 a 12/03/2023

Certificação Número: 2023021104080856827421

Informação obtida em 20/02/2023 17:10:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE RIEDSON DE ARAUJO CARNEIRO 90391640534
CNPJ: 30.883.521/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:24 do dia 22/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2023.

Código de controle da certidão: **4298.D781.2320.B06C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE RIEDSON DE ARAUJO CARNEIRO 90391640534 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 30.883.521/0001-03
Certidão nº: 41109084/2022
Expedição: 22/11/2022, às 11:45:57
Validade: 21/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE RIEDSON DE ARAUJO CARNEIRO 90391640534 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.883.521/0001-03, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 41150 / 2023

Contribuinte: JOSE RIEDSON DE ARAUJO CARNEIRO 90391640534

CNPJ: 30.883.521/0001-03

Inscrição: 19796

Endereço: TRAVESSA 2ª MANOEL BANDEIRA, 53 - VILA TOIDE 48.730-000 CONCEIÇÃO DO COITÉ.

Atestamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quitado em relação a multas e juros por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito da Prefeitura Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em processo de fiscalização, conforme estabelece o Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 20/02/2023 às 17:12:59

Validade: 21/05/2023

Marcos Antonio Mendes Passos
 Secretário Municipal de Finanças
 Dec. 2820

Observações:

A validade desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.conceicaodoquite.ba.gov.br>.
Se o QR code para o link de verificação de sua autenticidade, estiver rasurado ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 1523 - 2568 - 4466



CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 1.496
De 03 de janeiro de 2023

Indica supervisor de Contratos
do Legislativo Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Coité, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 17, do Regimento Interno, e Art. 67, da Lei Nº8.666/93, de 21 de junho de 1993

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Servidor Rodrigo Junqueira de Lima como responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização e supervisão da execução dos contratos firmados pelo Legislativo Municipal durante o biênio 2023/2024.

Art. 2º Ficam a Coordenação Administrativa Financeira e a Contabilidade encarregados de assessorar e subsidiar com informações pertinentes à execução de cada contrato o responsável pelo acompanhamento dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal,
Conceição do Coité, 03 de janeiro de 2023.

José Jailmo Pereira Gomes
Presidente